

PREGÃO ELETRÔNICO

90040/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG – (UASG 984287)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.486,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/08/2026 às 08 horas. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG UASG 984287

MINUTA DE EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 90040/2026		Data de abertura: 04/08/2026 às 08:00 horas no sítio www.compras.gov.br	
Processo nº 103/2026	SRP? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto – “Contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”.			Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Valor total estimado: R\$ 25.486,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Prazo para envio da proposta: Até dia 04/08/2026.		Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado	Regime Jurídico: ☒ Lei 14.133/2021
Pedidos de esclarecimentos Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br		Impugnações Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos Verificar Item 09 do Edital seção “Habilitação”			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Município de Carmo do Rio Claro pelo endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “984287” . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no WWW.COMPRAS.GOV.BR e também no endereço: www.carmodorioclaro.mg.gov.br .			



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG - UASG 984287

PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

(Processo Administrativo Licitatório Nº 103/2026)

SUMÁRIO

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1. OBJETO	6
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	10
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	13
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
DO MODO DE DISPUTA	16
8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	18
9. HABILITAÇÃO	21
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO	27
12. SANÇÕES	27
13. INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL	32
14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	33
15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
16. FISCALIZAÇÃO	33
17. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS	33
18. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL	35
19. REABERTURA DA SESSÃO	36
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	37
21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	39
22. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL	42
23. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:	42



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG - UASG 984287

PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

(Processo Administrativo Licitatório Nº 103/2026)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FORMA DE DISPUTA: ABERTO

PREÂMBULO

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.243.287/0001-46, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro nesta cidade, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 077/2022, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para o seguinte **OBJETO**:

“Contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”

que obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.298 de 09 de novembro de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

LOCAL E DATAS

Envio das Propostas, a partir da publicação deste edital.

Data de Realização: 04/08/2026

Horário: 08h00min. - Horário de Brasília (DF).

Código UASG: 984287

Local: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação designará uma



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

nova data e horário a ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Município de Carmo do Rio Claro/MG – CNPJ: 18.243.287/0001-46.

Endereço: Rua Delfim Moreira Nº 62, Centro

Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000

Agente de Contratação: Yuri Santos Pap

E-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

01 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;

02 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

03 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante no SICAF, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do www.Compras.gov.br através dos seguintes meios de contato:

- **Plataforma de Atendimento:** <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

- **Atendimento telefônico gratuito:** **0800 978 9001**

04 – Não cabe ao Agente de Contratação e à equipe de apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao SICAF e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

05 – Informações Complementares poderão ser obtidas através da leitura do “Manual Operacional – Visão Fornecedor” do Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no link a seguir: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_PregoEletrnicoFornecedorversao1ajustes.pdf



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Critério de Julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – A licitação será realizada em um único item.

1.4 – O valor máximo aceitável para a contratação encontra-se referenciado no **Anexo 01 – Termo de Referência**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 na classificação abaixo e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da sua dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

FICHA: 799

UNIDADE: 020215 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

FUNCIONAL: 26.784.0714.2220.0000 – Transporte Hidroviário – Manutenção das Atividades.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CENTRO DE CUSTO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

3.2.1 – O cadastro no SICAF e no www.compras.gov.br pode ser feito pelo próprio fornecedor, de forma totalmente online e completamente gratuita. Portanto, não é necessário pagar nenhuma taxa para se cadastrar ou enviar os documentos. (Maiores informações disponíveis no link a seguir:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>).

3.2.2 – A licitante é a única responsável, tanto por obter TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS para seu cadastramento junto ao **SICAF, quanto sobre as funcionalidades do **sistema eletrônico** www.compras.gov.br, cabendo a ela, DE MANEIRA BASTANTE ANTECIPADA, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.**

3.2.3 – Não cabe ao Agente de Contratação e a equipe de apoio, nem mesmo ao Município prestar à licitante quaisquer informações ou orientações no tocante ao cadastramento junto ao SICAF e às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

3.2.4 – Caso a licitante possua QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO AO CADASTRAMENTO JUNTO AO SICAF, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao SUPORTE DO SICAF <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica> (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação abaixo indicados:

- Telefone: **0800 978 9001** ou
- <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br/>

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

3.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Este Pregão Eletrônico é regido pela Lei 14.133/2021, conhecida como “Nova Lei de Licitações e Contratos”. Para localizar as licitações realizadas à luz da Nova Lei de Licitações, (que é o caso deste pregão), o fornecedor deve acessar o link <https://www.gov.br/compras/pt-br> e clicar no espaço indicado na figura abaixo:



3.6.1 – Os interessados poderão localizar esta licitação, também, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço: www.pncp.gov.br



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

3.6.2 – Para o cadastramento das propostas as licitantes deverão observar o **local específico** para o registro de propostas nos certames realizados à luz da Lei 14.133/2021, como ilustrado abaixo:



Compras eletrônicas

Minhas participações **Todas as compras**

Nesta seção você poderá encontrar as compras em qualquer etapa.
Caso queira uma consulta mais específica, basta refinar os parâmetros de pesquisa logo abaixo.

Parâmetros de pesquisa

Situação ☒ Em andamento ☐ Finalizadas	Etapa ☒ Abertas para participação ☐ Em disputa ☐ Em seleção de fornecedores	☐ Preferenciais ME/EPP
Modalidade Todas as modalidades	Critério de julgamento Todos os critérios de julgamento	Unidade compradora 984287
		Número da compra Ex: 10/2021

Pesquisar



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio eletrônico www.compras.gov.br.

4.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

4.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema do Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.3 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica, ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 – que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.2 – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Carmo do Rio Claro/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

4.3.3 – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4 – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5 – autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.6 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.7 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.8 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.9 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.10 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.11 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, que:

a) tem ciência em relação ao inteiro teor do edital e dos seus anexos, que concorda com suas condições e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservadas de cargo previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- h) No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada o sistema solicita a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.6 – SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, na forma e nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1 – Esta licitação **DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ME/EPP e será concedido os benefícios da Lei Complementar 123/2006** às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1 – Não haverá envio de anexo de proposta escrita. O cadastramento da proposta deverá se dar exclusivamente através de preenchimento via sistema eletrônico.

5.1.2 – Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, obrigatoriamente, efetuar a LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item ilustra de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

5.2 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, obrigatoriamente, efetuar a LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item ilustra de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – Valor unitário e total do item;

6.1.2 – Marca/fabricante e modelo/versão do produto ofertado;



6.1.3 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico quanto ao descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.



6.1.4 – Levando-se em conta que o sistema do www.compras.gov.br não dispõe de todas as especificações e unidades de medida possíveis, conforme as apresentações e acondicionamentos disponíveis no mercado, as unidades de medida, assim como as especificações dos itens a serem consideradas SÃO AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.5 – Poderão ser utilizadas tantas quantas casas decimais o sistema eletrônico disponibilizar, tanto para o cadastramento das propostas, quanto para os lances;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 – Será considerado válido, para todos os fins, o preço negociado com o agente de contratação e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

6.6.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7 – No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada o sistema solicitará a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8 – A declaração falsa relativa ao subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

6.9 – É vedado ao licitante ofertar proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no Termo de Referência.

6.10 – Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente, efetuar a leitura** do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 8 deste edital.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.1 – Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

7.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 – Considerando os valores estimados para a aquisição dos itens, objeto do presente certame, para que evidencie a repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 01% (UM POR CENTO)** sobre o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

DO MODO DE DISPUTA

7.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

7.11 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.13 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o agente de contratação



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.14 – Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 – Encerrada a etapa de reinício de que trata o subitem 7.13, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.16 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.20.2 – Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei 14.133/2021, (exceto o disposto nos incisos II, III e IV do caput do referido artigo, porquanto pendentes de regulamentação), proceder-se-á a **SORTEIO** das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, no qual sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.20.3 – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.21 – Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, (quando for o caso), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 – A obtenção de benefícios a que se refere subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.23 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

8.2 – Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

8.3.1 – Ao final da fase de lances, o pregoeiro fará a convocação através da ferramenta disponível no sistema e aguardará **por, no mínimo, 10 (dez) minutos**, contados da convocação no sistema, pela aceitação da negociação pela licitante.

8.3.2 – Encerrado o prazo informado no subitem anterior, havendo ou não a aceitação da negociação pela licitante, caso a proposta permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, a referida proposta será desclassificada e o pregoeiro fará a negociação com as demais licitantes, conforme ordem de classificação.

8.4 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 – Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.1 – Será considerado válido, para todos os fins, o preço negociado com o agente de contratação e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

8.5.2 – O “Resultado por Fornecedor” gerado pelo Portal de Compras do Governo Federal valerá como proposta final do licitante declarado vencedor para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, dispensando-se, assim, o envio de anexo de proposta final de que trata o § 2º do art. 29 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de **contratação no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.6.1 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

8.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1 – contiverem vícios insanáveis;

8.7.2 – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.7.3 – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7.6 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34, da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

8.7.7 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.8 – Apresentarem quantitativo ofertado inferior ao quantitativo máximo previsto no termo de referência.

8.7.9 – Não comprovarem o envio de amostra, catálogos, folhetos ou propostas, quando solicitado/convocado.

8.8 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada,

8.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.12 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.13 – Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 – Nos itens com reserva de cota (art. 48, III LC 123/2006), caso a mesma empresa seja vencedora da cota reservada e da cota principal, a contratação de ambas as cotas se dará pelo menor preço.

8.15 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2022.

9.2.1 – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 – A consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo agente de contratação e equipe de apoio logar constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, **quando solicitado pelo agente de contratação**, até a conclusão da fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

9.4 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.4.1 – Nenhum documento de habilitação ou anexo de proposta será enviado pelas licitantes antes da licitação.

9.5 – Os documentos que não constarem do cadastro da licitante no SICAF ou que não possam ser consultados nos termos do subitem 9.2.2, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico.

9.6 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

9.7 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 9.5.

9.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

9.10 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.11 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.15 – Habilitação jurídica

9.15.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.15.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.15.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.15.6 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

§ Único Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.16.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.6 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.6.1 – caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17 – Qualificação Econômico-Financeira

9.17.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

9.17.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.17.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.17.4 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.18 – Qualificação Técnica

9.18.1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado atestando a execução de serviços semelhantes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

9.19 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.24 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24.1 – O Agente de Contratação, na busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, convocando o licitante para apresentação de documento relativo à habilitação que não conste do cadastro da empresa no SICAF, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que tenha como objetivo



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

esclarecer condição que o licitante já dispunha, na data de abertura da licitação.

9.24.2 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.24.3 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico.

9.24.4 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

9.25 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.27 – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

11.1 – Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este edital.

11.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br

11.4 – O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

11.5 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

11.6 – Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 de 2021.

11.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.4 e vincularão os participantes e a Administração.

11.8 – Antes de solicitar esclarecimentos acerca do local correto para o cadastramento da proposta, ou caso a empresa não tenha encontrado na plataforma o presente pregão, deverá EFETUAR A LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item ILUSTRA de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

12. SANÇÕES

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado E ACEITO pela Administração, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.3 – deixar de apresentar amostra, catálogo, folder ou qualquer outra comprovação quando convocada;

12.1.5.4 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 – Multa em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.2.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 1.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.2.2.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

12.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

12.11 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

12.12 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

12.13 – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

12.14 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

12.15 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

12.16 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

12.17 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

12.18 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

12.19 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.20 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.21 – Das sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

12.22 – Da sanção na prevista no subitem 12.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

13. INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL

13.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 – Havendo quem se manifeste, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 – O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – As regras acerca da liquidação da despesa e o seu pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como as obrigações da Contratante e Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Carmo do Rio Claro, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 01) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

16.3 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.4 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

17.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado a entregar o objeto deste pregão, através do envio de Autorização de Compra/Fornecimento, nos termos do [art. 95, II, da Lei 14.133 de 2021](#), no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

17.2 – Na hipótese de o vencedor da licitação recusar o instrumento hábil referido no subitem anterior ou se negar a entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.2.1 – A convocação de que trata o subitem anterior se dará por meio de reabertura da sessão pública, para o(s) item(ns) específico(s), retomando-se todos os passos imediatamente posteriores à fase de lances previstos em edital, a partir da sua fase de julgamento e aceitabilidade das propostas, conforme definido no item 19.1 deste edital.

17.3 – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.3.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.3.2 – adjudicar e celebrar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.4 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ou em receber o instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

17.7 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.9 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente entregar o objeto dentro dos prazos estipulados após regularmente autorizada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação das SANÇÕES deste edital.

17.10 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.11 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.12 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.13 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município na internet.

17.15 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

17.16 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

17.17 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

18.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

19. REABERTURA DA SESSÃO

19.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

19.1.3 – Quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, nos termos dos §§2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021;

19.1.4 – Quando o licitante vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

19.1.5 – Em caso de rescisão contratual ou instrumento equivalente junto ao licitante contratado ou nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços junto ao detentor, quando for o caso, nos termos do §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.2 – Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.4 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), OU e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, indicando a data e horário para a sua reabertura.

19.5 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da licitante junto ao SICAF, portanto, é de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais de contato, sobretudo seus endereços de e-mail, ATUALIZADOS.

19.6 – A negociação com os licitantes remanescentes será realizada na forma dos §§2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, obedecendo-se a ordem de classificação estabelecida durante a fase de lances.

19.7 – Após a reabertura da sessão pública, a convocação de cada licitante remanescente para a negociação permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, contados da convocação do agente de contratação no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

19.8 – Havendo a recusa da proposta de negociação nos termos do §2º e/ou §4º, I do art. 90 da Lei 14.133/2021, ou ausência de manifestação no prazo informado no subitem anterior, o agente de contratação convocará a licitante subsequente e assim, sucessivamente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.2.1 – Alterar as condições deste edital, reabrindo e conferindo novo prazo para abertura da licitação, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

20.2.2 – Adiar a data da abertura do certame, promovendo em consequência a divulgação para os interessados, da nova data.

20.3 – A apresentação de proposta não gera nenhum direito para a licitante perante o Município.

20.4 – O agente de contratação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta licitação e sempre que julgar necessário;

20.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

20.6 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.6.1 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.6.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

20.6.3 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7 – O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8 – Não cabe ao Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet – qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

20.9.1 – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo ‘contínuo’;

20.9.2 – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

20.9.3 – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

20.9.4 – Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

20.9.5 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

20.9.6 – Na hipótese do subitem 20.9.2, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

20.10 – O agente de contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08 às 11 e de 12:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro, conforme preâmbulo deste edital, para melhores esclarecimentos.

20.11 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

20.12 – Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.13 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 – Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, efetuar a LEITURA do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Para maiores informações sobre a licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, telefone (35) 3561-2000 e pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

21.1.1 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão, os interessados deverão entrar em contato diretamente com o **Portal de Compras do Governo Federal** (Comprasnet) através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
- Atendimento telefônico gratuito: **0800 978 9001**

21.1.2 – A licitante é a única responsável, tanto por obter **TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS** para seu cadastramento junto ao **SICAF**, quanto sobre as funcionalidades do **sistema eletrônico** www.compras.gov.br, cabendo a ela, **DE MANEIRA BASTANTE ANTECIPADA**, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

21.1.3 – Não cabe ao agente de contratação e a equipe de apoio, nem mesmo ao Município prestar a licitante quaisquer informações ou orientações no tocante ao SICAF ao às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

21.1.4 – Caso a licitante possua QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO À OPERACIONALIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao Suporte Técnico do Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação acima indicados.

21.2 – Durante a realização da Sessão do Pregão Eletrônico, a comunicação com o agente de contratação dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico www.compras.gov.br. **NÃO SE ADMITIRÁ CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO.**

21.2.1 – Quando for o caso e o momento oportuno, a comunicação do licitante com o agente de contratação poderá se dar pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

21.3 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo agente de contratação e sua equipe de apoio e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, o **Portal de Compras do Governo Federal**: www.compras.gov.br.

21.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município, no endereço supracitado no subitem 19.1.

21.5 – A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, II da Lei n. 14.133/2021.

21.6 – Ressalvado o disposto no item 20.13, todas as partes deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

21.7 – Fica entendido, que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e toda a documentação deste Edital, são complementares entre si



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

21.8 – Os interessados deverão examinar todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital, é de responsabilidade da licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

21.9 – As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. O Município de Carmo do Rio Claro/MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.10 – A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11 – Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

21.11.1 – Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, sítio do Município na internet, Portal de Compras do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) jornal diário de grande circulação na mesma forma e condições em que houve a divulgação inicial.

21.11.2 – Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

21.12 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

21.13 – Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, efetuar a LEITURA do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90040/2026

22. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

22.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22.2 – Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

23. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto

Carmo do Rio Claro, 17 de julho de 2026

Yuri Santos Pap
Agente de Contratação
Portaria 072/2023



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”, aplicáveis aos transportes hidroviários do Município de Carmo do Rio Claro, denominados Balsas “ÁGUAS VERDES” (Porto Itacy - 18 km até o centro da cidade, perímetro rural, boa estrada terrestre sem pavimentação) e “ITAPICHÉ” (Porto Itapiché, 5 km até o centro da Cidade, perímetro rural, boa estrada terrestre sem pavimentação) apontando e implementando as necessidades normativas, conforme leis e normas regulamentadas dos órgãos regulamentadores responsáveis.

A saber: Tipo de embarcação: Ferry Boat; Comprimento total: 22 metros; Comprimento do casco: 18 metros; Comprimento entre perpendiculares: 15,550 metros; Boca moldada: 07,200 metros; Pontalete moldado: 01,200 metros; Calado de projeto: 00,924 metros; Quantitativo de passageiros: 35 passageiros; Tripulantes: 3; Arqueação Bruta :50 AB; Transporte de passageiros e carga; Ela tem os documentos com seguro que vence em Setembro/2026; Vistoria com janela em aberto 2026, são 4 por ano; Licença rádio dentro da validade de 5 anos, porém no nome de Furnas; Título de inscrição dentro da validade, porém aguardando



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

transferência pro município; CTS pendente de regularização; Tem este ano vistoria a seco, tem que ser docada para renovação do Cartão de segurança da Navegação CSN; A Certificação é feita anualmente, baseada em 4 vistorias anuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atenção aos Direitos Difusos, em que pese o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, expressão tácita, mas não menos importante da CF/88, o Município de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais, pretende a contratação de empresa especializada para execução de “Revisão/Emissão de CTS”, “Emissão/Revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL”, “Assessoria Técnica para Certificação Estatutária”, “Revisão/Atualização dos Projetos Técnicos tipo EC1” e “Contratação de Entidade Certificadora para realização de vistorias anuais e de renovação dos certificados”, aplicáveis às embarcações hidroviárias do Município de Carmo do Rio Claro, denominadas Balsas “ÁGUAS VERDES” e “ITAPICHÉ”, justificam-se pela necessidade de atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes, garantindo a regularidade documental, a segurança da navegação e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. A presente contratação é indispensável para assegurar que as embarcações permaneçam aptas à operação, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil, da Agência Nacional de Telecomunicações e demais legislações aplicáveis ao transporte hidroviário de passageiros e veículos.

2.3. A ausência da contratação poderá acarretar diversos riscos à Administração Pública, dentre os quais, destacam-se:

- Suspensão ou impedimento da operação das embarcações por irregularidades documentais e técnicas;
- Aplicação de multas, autos de infração e demais sanções administrativas pelos órgãos fiscalizadores;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Comprometimento da segurança da navegação e dos usuários do serviço;
- Vencimento de certificados obrigatórios e licenças operacionais;
- Interrupção do serviço público de travessia hidroviária, causando prejuízos à mobilidade da população;
- Responsabilização administrativa, civil e eventualmente penal do Município em caso de acidentes ou descumprimento normativo;
- Aumento de custos futuros decorrentes de correções emergenciais e paralisações não planejadas.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade, eficiência, segurança e legalidade dos serviços públicos hidroviários prestados pelo Município.

2.5. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar a aquisição, conforme o objeto deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 5.298/2021, Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. LEGISLAÇÃO QUANTO AO OBJETO ESPECIFICADO:

4.4.1 - REVISÃO/EMIÇÃO DE CTS - CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

A necessidade de revisão e emissão do CTS decorre das exigências estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, especialmente:

- Lei Federal nº 9.537/1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), que dispõe sobre a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição hídrica;
- Decreto Federal nº 2.596/1998 – Regulamento da LESTA (RLESTA), que regulamenta as atividades relacionadas à inspeção naval e certificação das embarcações;
- Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, especialmente:
 - NORMAM-02/DPC – Embarcações Empregadas na Navegação Interior;
 - NORMAM-01/DPC – Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto, no que couber;
 - Normas emitidas pela Diretoria de Portos e Costas – DPC.

Tais dispositivos determinam que embarcações destinadas ao transporte de passageiros e veículos somente poderão operar regularmente mediante certificação válida de segurança da navegação, expedida após inspeções técnicas e atendimento integral às exigências da Capitania Fluvial.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.2 - EMISSÃO/REVISÃO DA LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RÁDIO – ANATEL

A contratação para regularização da Licença de Estação Rádio está fundamentada nos seguintes instrumentos:

- Lei Federal nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- Exigências da Autoridade Marítima relativas aos equipamentos de radiocomunicação obrigatórios para embarcações de transporte hidroviário;
- Normas da União Internacional de Telecomunicações – UIT, recepcionadas pela regulamentação nacional.

A licença é obrigatória para utilização legal de equipamentos de comunicação marítima instalados nas embarcações, sendo indispensável à segurança da navegação, comunicação operacional e atendimento a emergências.

4.4.3 - ASSESSORIA TÉCNICA PARA CERTIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

A certificação estatutária decorre das exigências impostas pela Marinha do Brasil e pela legislação de segurança aquaviária, incluindo:

- Lei Federal nº 9.537/1997 – LESTA;
- Decreto Federal nº 2.596/1998 – RLESTA;
- NORMAM-02/DPC;
- Requisitos técnicos da Diretoria de Portos e Costas – DPC;
- Procedimentos da Capitania Fluvial de Minas Gerais.

A assessoria técnica especializada torna-se necessária para adequação documental, estrutural e operacional das embarcações às exigências normativas vigentes, possibilitando obtenção, renovação e manutenção das certificações obrigatórias.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.4 - REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS TIPO EC1

Os projetos técnicos tipo EC1 são exigidos pela Autoridade Marítima para comprovação das condições técnicas e estruturais das embarcações, com fundamento em:

- NORMAM-02/DPC;
- Normas técnicas expedidas pela Diretoria de Portos e Costas – DPC;
- Requisitos de estabilidade, arqueação, segurança estrutural, compartimentagem, capacidade de carga e lotação de passageiros definidos pela Marinha do Brasil;
- Exigências da Capitania Fluvial para regularização documental e operacional das embarcações.

A atualização dos projetos é necessária sempre que houver adequações técnicas, alterações estruturais, vencimentos de certificados ou exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores.

4.4.5 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA HOMOLOGADA PARA A REALIZAÇÃO DE 04 (QUATRO) VISTORIAS ANUAIS

A contratação de Entidade Certificadora homologada pela Marinha do Brasil é necessária para a realização das vistorias anuais obrigatórias das embarcações municipais, em atendimento à NORMAM-02/DPC da Diretoria de Portos e Costas. Nos termos do Capítulo 8 da referida norma, as embarcações certificadas estão sujeitas a Vistorias Anuais (VA) nos 1º, 2º, 3º e 4º aniversários do Certificado de Segurança da Navegação (CSN), devendo tais inspeções ser executadas pela própria Sociedade Classificadora ou Entidade Certificadora responsável pela emissão do certificado, como condição para manutenção da regularidade da embarcação e da validade de seus certificados estatutários.

4.4.6 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS ANUAIS E RENOVAÇÃO DOS CERTIFICADOS



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A realização de vistorias periódicas e renovação dos certificados obrigatórios possui fundamento nos seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 9.537/1997 – LESTA;
- Decreto Federal nº 2.596/1998 – RLESTA;
- NORMAM-02/DPC;
- Regras da Diretoria de Portos e Costas – DPC relativas às inspeções navais;
- Exigências da Capitania Fluvial de Minas Gerais;
- Requisitos técnicos aplicáveis às entidades classificadoras e certificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima.

As inspeções periódicas possuem caráter obrigatório e visam verificar as condições de navegabilidade, segurança operacional, estabilidade, integridade estrutural, equipamentos obrigatórios, sistemas de combate a incêndio, salvatagem e demais requisitos indispensáveis ao transporte seguro de passageiros e veículos.

Assim, todas as contratações pretendidas encontram-se diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações legais e regulamentares impostas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle da navegação interior, constituindo medidas indispensáveis para manutenção da regularidade operacional das balsas municipais “ÁGUAS VERDES” e “ITAPICHÉ”, preservação da segurança dos usuários, continuidade do serviço público de transporte hidroviário e atendimento às exigências da Marinha do Brasil e da ANATEL.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste Termo de Referência se dará de forma integral, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento da prestação do serviço executado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente a entrega do objeto deste termo, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.1.2 - Deverá constar o banco, agência e número da conta na Nota Fiscal que será liberada para pagamento somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.3. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido dentro de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

GRUPO DE ITENS	ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO POR ITEM	PREÇO TOTAL ESTIMADO
GRUPO 1	01	SV	2	Elaboração e protocolização do processo de revisão/emissão de CTS	R\$ 1.977,00	R\$ 3.954,00
	02	SV	2	Elaboração e protocolização do processo de emissão/revisão da Licença de Estação de Rádio ANATEL	R\$1.318,00	R\$ 2.636,00
	03	SV	2	Assessoria técnica para Certificação Estatutária	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	04	SV	2	Revisão/Atualização dos projetos técnicos tipo EC1	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
	05	SV	1	Contratação de Entidade Certificadora homologada para a realização da 4ª vistoria anual	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
	06	SV	2	Contratação de Entidade Certificadora homologada para a realização das Renovações do CSN	R\$ 2.448,00	R\$ 4.896,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é de **R\$ 25.486,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais).**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 111/2021, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Thiago Ferreira Candido** e como fiscal o Secretário Adjunto de Obras, **Sr. Wagner Oliveira Mendonça**.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

Os produtos/serviços que dependem de presença física deverão ocorrer no local das embarcações, a documentação a serem entregues, na Rua Antonio Jacinto Ferreira, S/N, do município de Carmo do Rio Claro-MG, ponto de referência, após o Parque de Exposições, bairro Acampamento, no horário das 07h00min às 16h, de segunda a sexta-feira, sendo todas as despesas decorrentes a cargo da empresa vencedora.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

O regime de execução se dará por Empreitada Por Menor Preço Unitário.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2026, conforme destacado a seguir.

FICHA: 779

UNIDADE: 020215 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAL: 26.784.0714.2220.0000 Transporte Hidroviário - Manutenção Das Atividades.

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.99 Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

DESDOBRO: 99

CENTRO DE CUSTO: Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando à seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecedor o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

19. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 16 de junho de 2026.

Thiago Ferreira Candido

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Município de Carmo do Rio Claro MG

Documento elaborado por: Dilson Campos Ribeiro

Oficial administrativo